

Lei nº 3.613 de 1º de fevereiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, cujo objeto é o co-financiamento das ações de urgência e emergência ambulatoriais e hospitalares, transferências com acompanhamento médico, mediante a contrapartida de R\$ 146.420,12 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte reais e doze centavos) mensais, por parte do Município de Encruzilhada do Sul, nos termos da minuta e do plano de trabalho em anexo, que fazem parte da presente Lei.

Parágrafo Único. O repasse referido no caput se efetivará até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Art. 2º. O prazo do convênio será de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos Fonte 40, Fonte 4690, Fonte 4001, Fonte 4011.

Art. 4º. A Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, realizará prestação de

contas mensal da aplicação dos recursos repassados por ocasião do convênio, nos termos da legislação vigente e da minuta em anexo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 1º de fevereiro de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Pedro Soares de Freitas,
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si estabelecem o Município de Encruzilhada do Sul, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e, a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, nos termos da Lei Municipal

O Município de Encruzilhada do Sul, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pela seu Prefeito Municipal, Artigas Teixeira da Silveira, CPF 062 113 050 87, RG 7005475558, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Bento Gonçalves, nº 906, de um lado, de outro lado, a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, representada neste ato pela Irmã Nair Gabiatti, CPF 061.997.800-78, RG 8008940531, solteira, residente e domiciliada neste município, firmam o presente Convênio, mediante adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente convênio é o co-financiamento das ações de urgência e emergência ambulatoriais e hospitalares, transferências com acompanhamento médico, a serem realizadas pela Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, conforme PLANO de TRABALHO que especifica as metas quantitativas.

CLAUSULA SEGUNDA

O Município, autorizado pela Lei Municipal nº....., repassará à Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, o valor de R\$ 146.420,12 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte reais e doze centavos) mensais, com

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL, conforme metas assistências previamente estabelecidas em PLANO de TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O repasse referido no caput se efetivará até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Hospital Santa Bárbara compromete-se a apresentar, mensalmente, prestação de contas da respectiva aplicação dos recursos repassados, conforme estabelece a Lei Federal no. 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não observância do caput implicará no bloqueio dos repasses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA

O Hospital Santa Bárbara compromete-se a não permitir a qualquer título, cobrança ao usuário e/ou familiar de honorários e/ou serviços hospitalar do usuário do SUS.

CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Convênio pelas partes, implicará em rescisão deste Convênio, com comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA

. O prazo do convênio será de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica estabelecido que em caso de renovação o presente convênio será reajustado pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos Fonte 40, Fonte 4690, Fonte 4001, Fonte 4011.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, em três (03) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir.

Encruzilhada do Sul, de de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Irmã Nair Gabbiati,
Hospital Santa Bárbara.

Testemunhas:

1. _____

2. _____